



## CONTRATO Nº 25/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085 e empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, 1º andar, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor e sócio-proprietário, Senhor Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, Processo nº 2016/0000879, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
Diretor



**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços que a CONTRATADA executará para a CONTRATANTE no período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas nos itens desta cláusula:

**1.1 - EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE CLIPPING:**

- a) **SERVIÇO DE CLIPPING JURÍDICO DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA** – Prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais via MENSAGEIRO, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de **GOIÁS**, em trâmite nas diversas instâncias, inclusive nos tribunais superiores, extraídas dos respectivos diários de justiça, desde que o nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** figure como parte, ou qualquer um dos 6 (seis) advogados: **Lourival de Moraes Fonseca Júnior** inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, **Herbet de Vasconcelos Barros** inscrito na OAB/GO sob o nº 19.682; **Deaulas Henrique Moreira Caetano da Costa** inscrito na OAB/GO sob o nº 22.020; **Guilherme Vilela Rezende** inscrito na OAB/GO sob o nº 23.874; **Carla Bueno Barbosa** inscrita na OAB/GO sob o nº 25.289; **Caroline Faria Slade** inscrita na OAB/GO sob o nº 30.355;
- b) **SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** – Prestação de serviços de fornecimento de publicações via MENSAGEIRO, extraídas mediante leitura do Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nas quais figure o nome de **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

**1.1.1** - O fornecimento das publicações dos serviços de clipping será feito por mensageiro, mediante entrega de uma cópia de cada publicação (recorte), em forma de carta impressa, no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça supracitados.

**1.1.2** - Sem prejuízo da entrega das publicações em meio físico, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://www.avisourgente.com.br>, por volta das 19 horas, nos formatos Adobe PDF®, página HTML, arquivo XML e MS EXCEL e por meio do aplicativo mobile Iuris Mini, compatível com smartphones que rodam sistemas operacionais iOS® 7 ou Android® 3.0 e posteriores, no dia da divulgação ou da publicação dos respectivos Diários, ficando sempre



disponíveis à CONTRATANTE as publicações das últimas 60 (sessenta) datas para consulta, impressão ou importação através de seus dados exclusivos de acesso (número de usuário e senha) fornecidos pela CONTRATADA. Devido a ocorrência de prazos processuais muito curtos, deve a CONTRATANTE consultar suas publicações no site, nos termos deste parágrafo, com a máxima urgência.

1.1.3 - Cópias das mesmas publicações serão enviadas por correspondência eletrônica, desde que a mesma informe à CONTRATADA as contas de e-mails para esse fim, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails eventualmente não recebidos pelo servidor de e-mails de destino.

1.2 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA WEB DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - IURIS MANAGER - Para utilização do IURIS MANAGER no PLANO ILIMITADO a Contratante assumirá todos os requisitos de infraestrutura do sistema (dispositivo com navegador Firefox Mozilla<sup>®</sup> e conexão rápida à Internet), que o utilizará mediante seus dados exclusivos de acesso (número de usuário e senha) aos recursos do sistema listados abaixo, no site [HTTPS://www.iurismanager.com.br/](https://www.iurismanager.com.br/), com permissão ilimitada para cadastramento de processos e de usuários do sistema, contando ainda com 5 (cinco) gigabytes de espaço físico para armazenamento de arquivos no GED - Gerenciador Eletrônico de Documentos:

- a. Agenda de tarefas e de compromissos;
- b. Publicações (apenas para assinantes do clipping da Aviso Urgente);
- c. Cadastro de processos:
  - Cadastro de recursos e apensos;
  - Andamentos manuais e automáticos (de alguns tribunais);
  - Importação de processos. Neste recurso o usuário apresenta os dados básicos do processo (protocolo, tribunal, instância e seção) e o sistema importa automaticamente os dados do processo diretamente do tribunal de origem. OBS.: Consulte a disponibilidade deste serviço.
  - Acompanhamentos;
  - Modelos de documentos;
  - Lançamentos financeiros do processo;
  - GED de andamentos, acompanhamentos e lançamentos financeiros.
- d. Cadastro de pessoas:
  - GED da pessoa;
  - Histórico da pessoa;
  - Acompanhamento;

  
AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -



- e. Cadastro de cálculos de atualização;
- f. Jurisprudências;
- g. Painel de notificações;
- h. Cadastro de usuários;
- i. Relatórios diversos;
  - a. Exportação de relatórios para:
    - PDF;
    - MS Word;
    - MS Excel (alguns relatórios);
- j. Busca centralizada;
- k. Iuris Mini – versão mobile do gerenciador de escritório, que conta com os seguintes recursos:
  - a. Agenda de compromissos e tarefas;
  - b. Cadastro de pessoas;
  - c. Consulta de processos;
  - d. Consulta de publicações (apenas para assinantes do clipping da Aviso Urgente);

**1.2.1** - De posse dos dados de acesso (número de usuário e senha) ao sistema IURIS MANAGER no site [HTTPS://www.iurismanager.com.br/](https://www.iurismanager.com.br/), o administrador principal (usuário Master), indicado pela CONTRATANTE, poderá criar novas identificações e novas senhas para outros usuários, a seu critério.

**1.2.2** - Em caso de dúvida na utilização do sistema Iuris Manager, a Contratante deverá consultar o MANUAL IURIS MANAGER publicado no menu principal do site <https://www.iuris.avisourgente.com.br/>, ou entrar em contato com a CONTRATADA pelo e-mail: [comercial@avisourgente.com.br](mailto:comercial@avisourgente.com.br) ou pelos telefones: (62) 4013-7491 (Grande Goiânia) e 0800-210-7489 (outras localidades) em horário comercial.

**1.2.3** - Na ocorrência de rescisão do presente Contrato, todas as informações cadastradas pela CONTRATANTE no sistema IURIS MANAGER serão mantidas pela CONTRATADA pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da rescisão, as quais serão excluídas do sistema após esse período. No decorrer desse prazo, estando os pagamentos dos serviços em dia, obriga-se a CONTRATADA a fornecer backup das informações cadastradas no sistema Iuris Manager, em formato XML, via e-mail ou link para download, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação escrita, ficando a



CONTRATANTE ciente de que, caso o tamanho total do backup ultrapasse o limite permitido pelo servidor de e-mails, o mesmo só poderá ser disponibilizado através de um link fornecido pela CONTRATADA, de onde a CONTRATANTE efetuará o download do arquivo de backup.

**1.2.4** - No decorrer da vigência da assinatura, mediante ajuste do preço da mensalidade, a CONTRATANTE poderá contratar o Módulo Financeiro e/ou o acréscimo da quantidade de gigabytes para aumentar a capacidade de armazenamento de arquivos no GED - Gerenciador Eletrônico de Documentos.

**1.2.5** - Não obstante a todo e necessário aparato de segurança investido para garantir a disponibilização e uso do Software IURIS MANAGER 24 (vinte e quatro) horas por dia, fica a CONTRATANTE ciente que pode, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade em caso de:

- a) falta de energia elétrica;
- b) problemas técnicos ou administrativos das empresas de telecomunicações e de provedores de internet;
- c) manutenção programada para implementações de melhorias, que normalmente ocorrem das 6 (seis) às 7 (sete) horas ou em finais de semana;
- d) manutenção emergencial em circunstâncias de extrema necessidade.

**1.2.6** - Com relação aos recursos do software Iuris Manager que utilizam e-mails como ferramenta de remessa e recebimento de notificações e informações diversas, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails não recebidos pelo servidor de e-mails de destino.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SITES, E-MAILS E SISTEMAS DA CONTRATADA)** - Compete exclusivamente à CONTRATANTE a compra, preparação e manutenção de todos os equipamentos e requisitos de infraestrutura, inclusive assinatura para conexão rápida à Rede Mundial de Computadores – INTERNET, necessários para acesso e utilização dos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA.

**2.1** - Fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades e prejuízos financeiros por falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não causada por sua culpa.



**2.2** - Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações oriundas do serviço de clipping, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE a fiscalização direta do andamento dos processos. Quanto ao serviço de disponibilização do sistema Iuris Manager, a responsabilidade da CONTRATADA limita-se a mantê-lo em perfeitas condições de utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES, SISTEMAS E PRODUTOS DA CONTRATADA)** - Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá fazer alterações supervenientes, buscando sempre a modernização e eficiência de seus *sites* e sistemas, bem como a melhoria de seus produtos.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO)** - Para prestação dos serviços de clipping e pela concessão de direito de uso do software Iuris Manager, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **valor anual de R\$ 6.136,20 (seis mil cento e trinta e seis reais e vinte centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 511,35 (quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. Veja na tabela abaixo o detalhamento dos valores mensais dos respectivos serviços contratados:

| SERVIÇOS:                                                                          | VALOR MENSAL:                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA                                                     | R\$ 317,69<br>(mensal)         |
| CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS | R\$ 63,76<br>(mensal)          |
| GERENCIADOR DE PROCESSOS – IURIS MANAGER ILIMITADO                                 | R\$ 129,90<br>(mensal)         |
| <b>T O T A L :</b>                                                                 | <b>R\$ 511,35<br/>(mensal)</b> |

**4.1** - O pagamento das mensalidades será mediante depósito na conta corrente de nº 9841-8, mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil S/A – Agência 3483-5/Praça Tamandaré, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**4.2** Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.



4.3 Os reajustes de preço serão efetuados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2016.010101.031.0001.2001.33903901.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **58**, de **28/07/2016**, no valor de R\$ **2.556,75 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2016.

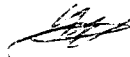
**CLÁUSULA SEXTA (DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO)** - Caso ocorra inadimplência do pagamento por 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades e/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço enquanto durar a suspensão.

5.1 Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATANTE poderá reativar a assinatura, caso faça a comprovação de quitação dos débitos verificados até a data da suspensão da prestação de serviços, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, ficando ciente de que o reinício da prestação de serviços será no dia útil seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA)** - O presente contrato terá o lapso temporal de validade de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES E MULTA)** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;

  
**AVISO URGENTE**  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Consultoria Jurídica das Cidades



- 8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- 8.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.
- 8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 8.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;
- 8.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;
- 8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA- (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO)** - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
AVISOURGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -





**CLÁUSULA DÉCIMA – (LEI Nº 8.666/93)** - Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 – A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da lei.

11.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO)** - A Inexigibilidade da licitação que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, de 01/08/2016.

  
AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM)** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO)** – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

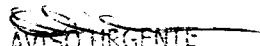
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n. 10.520/02, lei federal n. 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 1º dia do mês de agosto do ano de 2016

**Pela CONTRATANTE:**

  
AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -

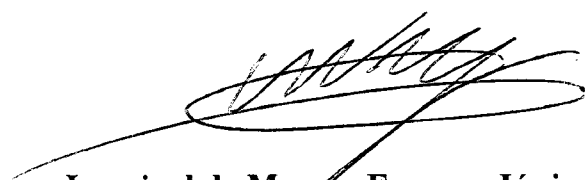
14



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

  
**AVISO URGENTE**  
O advogado como prioridade.

  
**Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

  
**Lourival de Moraes Fonseca Júnior**  
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**

  
**Genérino Tavares dos Santos**  
AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP

Testemunhas:

1. Fulciana Silva Pinheiro Mendes.  
039 490-311-74

CPF:

2. Almeida Pereira da Silva  
222-22-321-55

CPF:.